



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024
(Processo Administrativo nº. 167/2024)
Número do Pregão Eletrônico no Comprasnet: 90074/2024

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO – UASG: 984223

DATA DA SESSÃO: 07/08/2024 às 12:30 (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO – MG**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 6.511 de 04 de janeiro de 2024, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrodomésticos para a Prefeitura Municipal Campo Belo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DESCRITAS NA RELAÇÃO DE ITENS DO SITE WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE EDITAL, O LICITANTE DEVERÁ OBEDECER À DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.7.9.1. Considerando ser ato discricionário da Administração, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente de forma individual às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.
 - 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo o do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item

;

4.1.2. **MARCA DO PRODUTO OFERTADO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA;**

4.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

Rua João Pinheiro, 102 – Centro – CEP 37.270-000 – Telefone: (35)
3831-7900 – site: www.campobelo.mg.gov.br - e-mail:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O **prazo de validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR TOTAL DO ITEM.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

5.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

5.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.5 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:
- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas **valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

6.11.1. Em se tratando de **serviços de engenharia**, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, por exemplo, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a **apresentação de amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Belo – MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, por meio do qual se avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimar-se-á o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@campobelo.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua João Pinheiro, nº. 102 – Centro, Campo Belo/MG – CEP 37270-000

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico campobelo.atende.net, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua João Pinheiro, nº. 102 – Centro, Campo Belo/Minas Gerais – CEP 37.270-000 nos dias úteis, no horário das 12:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 11.11.3. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar

Campo Belo – MG, 17 de julho de 2024

Fabricio Rodrigues Teixeira - Matrícula: 23.718
Secretário Municipal de Desenvolvimento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 17:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p669822f81e9c2>.
POR FABRICIO RODRIGUES TEIXEIRA - (052.135.776-44) EM 17/07/2024 17:00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

**Termo de Referência
Processo Administrativo: nº xxxx/2024**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrodomésticos para a Prefeitura Municipal de Campo Belo.

Tabela 1 - Descrição, quantitativo e preço de mercado.

Item	Especificação	Catmat	Unidade Medida	Quant
1	Fogão 4 bocas com forno 110V Tipo: de Piso. Quantidade de Bocas: 4. Alimentação: Gás GLP. Com Sistema de Gás Conversível. Tipo de Acendimento: Automático. Material da Mesa: Aço Inoxidável. Grades Duplas. Tipo de Forno Simples. Alimentação do Forno: Gás. Capacidade do Forno: no mínimo 50L. Prateleiras: 1. Proteção térmica Traseira. Material: Aço. Cor: Branco. Peso do Produto: 16kg podendo variar em 1,5Kg para mais ou para menos. Dimensões do Produto: Largura: 84cm Altura: 51cm Profundidade: 58cm, podendo variar em 15% para mais ou para menos. Com tampa de vidro. Prazo de garantia: 1 ano. A empresa deve instalar o produto e deixá-lo em perfeita condição de funcionamento no local em que a Secretaria de Desenvolvimento indicar. Aprovado pelo INMETRO.	452320	Unidade	1
2	Micro-ondas 110V 10 níveis de potência. Puxador embutido na cor prata. Capacidade: no mínimo 34L. Instalação: de Bancada. Cor: Branco. Potência: 1400W. Eficiência Energética: Classe A. Voltagem: 110V. Funções: Receitas pré-programadas, Tira Odor, Descongela, Menu Light. Com Prato giratório, relógio, trava de segurança e teclas. Consumo Aproximado de Energia: 0,01 kWh/mês. Peso aproximado: 16kg, podendo variar até 1,5Kg para mais ou para menos. Dimensões do produto: Largura 53,9cm, Altura 30cm e Profundidade 42,4cm, podendo variar em 15% para mais ou para menos. Prazo de Garantia: 1 ano. A empresa deve instalar o produto e deixá-lo em perfeita condição de funcionamento no local em que a	446092	Unidade	2

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 17:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/p669822f81e9c2
POR FABRICIO RODRIGUES TEIXEIRA - (052.135.776-44) EM 17/07/2024 17:00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

	Aprovado pelo INMETRO.			
3	Frigobar 110V Tipo de Porta: Fixa. Quantidade de Portas: 1 Capacidade Líquida Total: no mínimo 124L. Cor: Branco. Refrigerado por compressor e Controle Preciso de Temperatura. 1 Gaveta removível no refrigerador. Refrigerado por compressor, com gás ecológico R600A. Potência: 85W. Eficiência Energética: A. Voltagem: 110 Volts. Material: Placa de aço e plástico. Dimensões do produto: Largura 50cm, Altura 86cm e Profundidade 54cm, podendo variar em 15% para mais ou para menos. Prazo de Garantia: 01 ano. A empresa deve instalar o produto e deixá-lo em perfeita condição de funcionamento no local em que a Secretaria de Desenvolvimento indicar. Aprovado pelo INMETRO.	222840	Unidade	2
4	Geladeira Refrigerador Frost Free Duplex 110V Frost Free, Duplex, 2 Portas, capacidade líquida de no mínimo 451L. Voltagem: 110 Volts. Cor: branca. Filtro antiodor. No mínimo três níveis de temperatura. 3 prateleiras no refrigerador, 2 prateleiras no freezer. No mínimo 1 Gaveta para legumes e frutas. Potência: 190W. Eficiência Energética: A+. Largura: 69 cm, Altura: 186 cm, Profundidade: 71 cm, podendo variar em 15% para mais ou para menos. 1 ano de garantia. Materiais de produção da geladeira: Aço, resinas plásticas, poliuretano, vidro e circuitos eletrônicos. A empresa deve instalar o produto e deixá-lo em perfeita condição de funcionamento no local em que a Secretaria de Desenvolvimento indicar. Aprovado pelo INMETRO.	304516	Unidade	1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 17:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66982f81e9c2>.
POR FABRICIO RODRIGUES TEIXEIRA - (052.135.776-44) EM 17/07/2024 17:00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

5	Bebedouro de água de mesa refrigerado por compressor 110V Tipo: Mesa. Sistema de Refrigeração: Compressor. Capacidade do Reservatório: no mínimo 20 litros. Níveis de temperatura: +5°C a +15°C (podendo o bebedouro ter níveis abaixo de +5°C, porém não superior a 15°C). Tipo de Água: Natural e gelada. Capacidade de Refrigeração: no mínimo 0,8 litros por hora. Suporta Galões de até 20 litros. Torneiras que permitem mistura de água gelada e natural com apenas um toque. Bandeja de água removível. Silencioso. Gás refrigerante ecológico R134A. Voltagem: 110 Volts.	392319	Unidade	2
	Material externo: Plástico. Aprovado pelo INMETRO. Cor: Branco. Peso do Produto: 10 kg podendo variar em 15% para mais ou para menos. Dimensões do produto: Largura 28 cm, Altura 42 cm e Profundidade 41 cm, podendo variar em 15% para mais ou para menos. A empresa deve instalar o produto e deixá-lo em perfeita condição de funcionamento no local em que a Secretaria de Desenvolvimento indicar. Prazo de Garantia: 01 ano			

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 17:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p669822f81e9c2>.
POR FABRICIO RODRIGUES TEIXEIRA - (052.135.776-44) EM 17/07/2024 17:00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

6	Bebedouro Industrial de coluna 25 Litros Inox 110V com instalação inclusa Bebedouro Industrial de Coluna 25 Litros Inox. Capacidade interna aproximada: 25L. Fornecimento de água gelada (l/h): no mínimo 3,6. Temperatura de resfriamento: 11°C ou temperatura menor. Corpo e estrutura em aço inox 430. Tampa e pés reguláveis de plástico (ABS injetado). Aparador de água (pingadeira) em aço Inox 430. Serpentina em aço inox 304 (interna). Reservatório em polipropileno atóxico. Isolamento térmico em EPS. Boia Controladora do nível de água. Certificado pelo INMETRO. Termostato com 7 níveis para controle de temperatura. Gás ecológico R134A. Refrigeração por compressor que garante maior eficiência. Tensão/Potência: 110v. Altura da entrada de água em relação ao solo: 1,29m; Altura do ponto de esgotamento em relação ao solo: 46cm; Altura da torneira em relação ao solo: 93cm; Altura do aparador de água em relação ao solo: 72,5cm (borda superior); Distância entre o aparador de água e torneira: 27,5cm (fundo do aparador) - esses valores podem variar em 15% para mais ou para menos. Acompanha manual de instalação. Filtro externo com rosca de 1/2. Caso seja usada a água da rua, favor colocar redutor de pressão. Garantia de 1 ano. Medidas: Altura(cm) 132,5, Largura(cm) 33 e Profundidade(cm) 47, podendo variar em 15% para mais ou para menos. Peso Líquido(Kg):14, podendo variar em 1,5Kg para mais ou para menos. A empresa deve instalar o produto e deixá-lo em perfeita condição de funcionamento no local em que a Secretaria de Desenvolvimento indicar. Instalação: a instalação deve seguir o que recomenda o fabricante, ficando sob responsabilidade da contratada a instalação completa, o que compreende não só a mão de obra, como todos os itens necessários tanto elétricos, hidráulico e outros que forem necessários para a perfeita instalação. Além disso, será de responsabilidade da contratada as obras necessárias para a instalação.	3489	Unidade	1
---	---	------	---------	---

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catmat/Catser e as especificações





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

técnicas constantes neste Edital, prevalecerão as constantes no Edital.

- 1.1. Os produtos objetos desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. Modalidade: pregão eletrônico.
- 1.4. Critério de julgamento: menor preço por item.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A terceirização da demanda se justifica pela necessidade de adquirir eletrodomésticos específicos de qualidade e com garantia, bem como pela expertise das empresas especializadas na prestação desse tipo de venda, o que contribuirá para a eficiência e eficácia na entrega dos equipamentos necessários.

O quantitativo proposto considera o número total de 56 servidores entre as Secretarias de Meio Ambiente e de Desenvolvimento, além dos setores de obra e de compras da prefeitura, e visa atender adequadamente às necessidades de preparo e armazenamento de alimentos e bebidas.

Justificativa para cada um dos itens a serem comprados

Micro-ondas: A instalação de dois micro-ondas, um em cada andar especificado, é essencial devido ao grande número de servidores, à limitação de espaço na cozinha e ao curto intervalo de tempo disponível para as refeições dos colaboradores, visando otimizar o processo de aquecimento dos alimentos e evitar a sobrecarga do ambiente. Um aparelho será instalado no andar inferior ao térreo e o segundo será no último andar.

Fogão: A substituição do fogão atualmente em uso se faz necessária devido à sua deterioração avançada e por não pertencer ao município.

Frigobares: A distribuição estratégica dos frigobares entre os diferentes setores facilitará o acesso dos servidores aos alimentos e bebidas, minimizando o deslocamento dentro do prédio e garantindo a conservação adequada dos produtos.

Geladeira: A aquisição de uma geladeira própria da secretaria é imprescindível para substituir o equipamento emprestado, garantindo a segurança alimentar dos servidores e a preservação dos alimentos durante o expediente.

Bebedouros: A instalação de bebedouros nos respectivos andares proporcionará o acesso fácil à água potável, promovendo a hidratação dos servidores e contribuindo para o bem-estar no ambiente de trabalho.

A escolha da terceirização se justifica pela necessidade de adquirir eletrodomésticos de qualidade, garantir a instalação correta dos equipamentos e contar com o suporte técnico necessário. A contratação de uma empresa especializada proporcionará maior segurança e eficiência na entrega dos produtos e serviços, atendendo às exigências legais e garantindo a satisfação dos usuários finais.

O quantitativo a ser adquirido foi definido com base no número de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e suas necessidades diárias.

Diante do exposto, a contratação de eletrodomésticos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Campo Belo é fundamental para garantir um ambiente de trabalho adequado, promover a eficiência na prestação dos serviços públicos e atender às necessidades dos servidores. A terceirização da demanda, aliada ao quantitativo adequado e à eventual contratação de estoque, assegurará a qualidade e a continuidade dos serviços prestados pela secretaria.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO
OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

Licitar os materiais e adquirir o necessário ao longo de um ano

Para atender à demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Campo Belo, a solução de eletrodomésticos deve apresentar requisitos específicos para garantir sua adequação e eficiência.

Além disso, os equipamentos fornecidos devem ser de marcas reconhecidas pela qualidade e durabilidade, garantindo seu desempenho ao longo do tempo. É essencial que a empresa ofereça garantia mínima de um ano para cada item, além de assistência técnica durante toda a vigência do contrato.

A instalação e montagem dos eletrodomésticos devem ser realizadas pela empresa contratada, assegurando o correto funcionamento de cada equipamento. Todos os produtos devem estar em conformidade com os padrões de segurança estabelecidos pelas normas técnicas, garantindo a integridade física dos usuários.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) ter em estoque o(s) produto(s) a ser(em) vendido(s), já que a Secretaria de Desenvolvimento comprará todos os itens de uma só vez.

Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência, segurança e também atender às normas técnicas.

A contratada deve ter compromisso com a sustentabilidade, visando atender às diretrizes gerais de sustentabilidade definidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, neste Estudo, no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

A contratada deverá prestar manutenção e/ou substituição imediata de equipamentos defeituosos, entregues. O ciclo de vida dos objetos será longo e duradouro, cumprindo seu papel para suprir as necessidades da Secretarias de Desenvolvimento.

A contratada será responsável pelo pagamento de todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, além de quaisquer outros gastos.

A contratada deverá entregar os eletrodomésticos no máximo em 15 dias corridos, sob pena de notificação. Os custos com o frete, combustível, deslocamento, alimentação e hospedagem será por conta da contratada. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação.

O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificada por e-mail, a contratada deverá retirar o equipamento da Secretaria de Desenvolvimento no prazo não superior a 48 horas e realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de retirada do equipamento pela contratada ou pela assistência técnica autorizada.

Caso não seja necessária a retirada dos equipamentos, a manutenção deverá ser feita na Secretaria de Desenvolvimento. A contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos

durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica a contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

Todos os custos relativos ao frete, combustível e encargos trabalhistas deverão ser custeados pela contratada.

As compras serão parcelas e entregues à medida em que houver necessidade das secretarias, não podendo haver recusa de entrega por parte da contratada.

Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria requisitante.

Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas.

Proceder a entrega do objeto contratado devidamente embalado, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca e o destino.

Entregar o objeto contratado sempre dentro dos prazos de validade legais, observando sempre o Código de Defesa do Consumidor.

Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários.

Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega do objeto contratado.

Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes, tributos e quaisquer outras que forem devidas.

Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes aos produtos.

Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame.

Entregar os produtos de acordo com as descrições que constam no Termo de Referência.

Além disso, a contratada deverá seguir o que determina o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assegurando que os produtos fornecidos atendam aos critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica estabelecidos pelo guia. Isso reforça o compromisso da administração municipal com práticas sustentáveis e responsáveis em suas

A contratada deve declarar que não emprega nenhum trabalhador com menos de dezesseis anos, exceto como aprendiz para aqueles com mais de quatorze anos. Além disso, é proibida a utilização do trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

13.146, de 2015. Além disso, a contratada deve apresentar um atestado assegurando que cumpre essas obrigações.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta. Não será admitida a subcontratação do objeto.

A subcontratada deverá manter e apresentar todos os documentos e atestados referentes à habilitação os quais foram exigidos da contratada.

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na contratação, principalmente a regularidade fiscal e previdenciária, o licenciamento junto às autoridades sanitárias e ambientais competentes, além de se sujeitar a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

A conclusão dos serviços previstos neste documento não exime o prestador de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo disposições legais e deste instrumento, bem como normas de proteção ao consumidor.

MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Para garantir a execução adequada do contrato, a empresa deverá ter toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários para o fornecimento dos materiais necessários.

Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, (EPIs e EPCs), adequados e necessários à consecução dos serviços, sem quaisquer ônus para o contratante, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados.

A contratada deverá entregar os materiais sem custo adicional à Prefeitura de Campo Belo.

No dimensionamento da proposta, o licitante deve considerar os custos relacionados ao fornecimento de materiais de consumo, equipamentos, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e outras obrigações para toda a logística de entrega dos materiais.

A contratada será responsável por todos os direitos trabalhistas de seus funcionários, bem como o pagamento do frete para a entrega dos produtos.

A contratada deverá entregar os materiais sem custos adicionais à Prefeitura de Campo Belo.

O veículo que fará a entrega bem como o combustível e o valor do frete deverão ser pagos integralmente pela contratada.

GARANTIA

A garantia dos produtos previstos neste Termo de Referência é de pelo menos 1 ano. Além disso, a empresa deverá observar os dispostos na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e suas alterações.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

EMPRESA

É imprescindível que a contratada adote práticas sustentáveis na utilização de equipamentos, fornecimento de materiais e na orientação aos colaboradores.

O contrato será iniciado com a assinatura da Ata de Registro de Preço e encerrado após um ano.

A contratada deve informar um e-mail que é checado diariamente e, sempre que receber uma mensagem da Administração, acusar o recebimento. Não serão aceitas justificativas para o atraso na entrega dos produtos com alegações de não ter visto o e-mail. Caso seja necessário dilatar o prazo, a empresa deve fazer, com urgência e por e-mail, a solicitação que será analisada e deferida ou não pelo secretário. Todas as mensagens devem ser encaminhadas de segunda a sexta-feira entre 8h e 18h.

Poderão participar desta licitação empresas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos e estejam devidamente credenciadas.

A entrega dos produtos deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, de 12h às 17h e agendada previamente com o responsável pela secretaria.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

As exigências de qualificação econômica, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista seguem os padrões estabelecidos no edital. O valor estimado para o item em disputa determina a aceitabilidade de preços, sendo que o critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Estudo Técnico Preliminar, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Sugere-se à contratada que realize treinamentos regulares para conscientização da equipe sobre práticas sustentáveis.

REGRAS PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

A partir da publicação do edital, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

É facultado à administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

O contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

A especificação da proposta deverá atender fielmente ao solicitado no edital, e os preços deverão ser expressos em reais, com no máximo 02 (duas) casas decimais (ex. R\$ 0,01).

Nos casos em que valor ofertado esteja com mais de 02 (duas) casas após a vírgula, as demais serão automaticamente desprezadas pelo Pregoeiro, sendo que tanto o valor global quanto o valor unitário serão arredondados para baixo.

Entende-se como valor ofertado a proposta comercial e/ou o lance ofertado.

Após a homologação do processo, não serão aceitos pedidos de cancelamento de proposta cuja motivação seja a diferença entre o valor ofertado e o valor arredondado.

Caso a licitante não anexe a proposta assinada, este, sagrando-se vencedor, deverá anexar a proposta final, conforme convocação por parte da Pregoeira.

Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários para a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Nesses casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Rua João Pinheiro, 102 – Centro – CEP 37.270-000 – Telefone: (35)
3831-7900 – site: www.campobelo.ma.gov.br - e-mail:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste documento.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item, marca dos produtos ofertados, descrição detalhada do objeto, prazo de garantia, etc.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, mesmo quando este não estiver expresso na proposta anexada.

Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico ou entre o Edital e o Catmat, deverá ser considerado, em ambos os casos, o descritivo do Edital.

Os documentos listados no item da habilitação deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

Para julgamento, será adotado o critério de menor preço global, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste documento.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO (RECEBIMENTO DO OBJETO)

A empresa deverá respeitar os prazos de entrega e as especificações feitas no edital para que o objeto seja recebido.

Tabela 2 - Prazos para a entrega dos equipamentos

Atividade	Prazo Máximo
-----------	--------------





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

Entrega dos itens em dias úteis de meio
dia às 17 horas na Rua Joaquim Rios, 05.
Campo Belo/MG. Cep: 37.270-000

15 (quinze) dias corridos a contar da
Emissão da Ordem de Compra pela
contratante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 17:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66982f81e9c2>.
POR FABRICIO RODRIGUES TEIXEIRA - (052.135.776-44) EM 17/07/2024 17:00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

Havendo recusa a algum dos itens por defeitos de fabricação ou por não estar de acordo com o Termo de Referência, a contratada deverá realizar a troca.	5 dias úteis após a secretaria comunicar a contratada.
---	--

Tabela 3 - Forma de Recebimento do Objeto

Forma	Trabalho a ser feito	Prazo
Provisoriamente	Após verificar se os produtos foram entregues no prazo e quantidade corretos.	Em até 2 (dois) dias úteis
Definitivamente	Após verificar a qualidade, observando se há defeitos de fabricação ou por não estarem de acordo com o Termo de Referência	Em até 5 (cinco) dias úteis.

Se a verificação mencionada na tabela anterior não for feita dentro do prazo estabelecido, será considerada como concluída quando o prazo expirar, finalizando o recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Tabela 4 - Formulário de Avaliação dos produtos

Critérios	Notas
Ausência de defeitos	
Qualidade	
Obediência à descrição no Termo de Referência	

Tabela 5 - Escala de Pontuação para aprovação dos produtos

Nota	Parecer do Fiscal	O que deverá ser feito
4 ou 5 em todos os quesitos	Aprovados sem ressalvas	Os itens serão aceitos e pagos.
1, 2 ou 3 em pelo menos um dos quesitos	Reprovados	A contratada deverá sanar os problemas no máximo em cinco dias úteis.

Ressalta-se que essa pontuação será atribuída separadamente por item.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Como este processo será feito por meio de pregão eletrônico por item, as empresas que vencerem assinarão os CONTRATOS e fornecerão os itens imediatamente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 9º do Decreto Municipal n. 7.361/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. O contrato terá início após a assinatura da ata de registro de preço e se encerrará em um ano.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do artigo 8º do Decreto n. 7361/2023:

- I. acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
- II. acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- III. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV. aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V. apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;
- VI. comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
- VII. examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;
- VIII. fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- IX. informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- X. manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- XI. receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade.
- XII. solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

- contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- XIII. no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XII deste artigo:
- a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

7. DO GESTOR DO CONTRATO

7.1. Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial (artigo 7º do Decreto Municipal n. 7.361/2023):

- I** - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;
- II** - conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;
- III** - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- IV** - manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
- V** - orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- VI** - promover o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- VII** - promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art.

9º deste decreto, após a assinatura do contrato;

- VIII** - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;

realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

- IX** - receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;

- X** - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização e subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato;

- XI** - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

- XII** - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

XIII - constituir o relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da administração pública municipal.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelos fiscais do contrato, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
 - a. não produziu os resultados acordados,
 - b. deixou de entregar todos os produtos na quantidade solicitada ou não entregou com a qualidade mínima exigida,

9.1. Do Recebimento

- 9.1.1. Nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal n. 7.361/2023, o recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:

I- na hipótese de obras ou prestação de serviços:

- a. provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;
- b. definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II. na hipótese de fornecimento de bens:

- a. provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b. definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

- 9.1.2. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no contrato.

- 9.1.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e o especificado no Termo de Referência.

- 9.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

- 9.1.5. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

- a. aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- b. serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

10. Liquidação

- 10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 10.2.1. o prazo de validade;
 - 10.2.2. a data da emissão;
 - 10.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 10.2.5. o valor a pagar; e
 - 10.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou compra direta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

créditos.

10.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. Prazo de pagamento

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme cronograma de pagamentos elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que for realizada a transferência bancária para conta de titularidade do contratado.

12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.5. Serão observadas as normas relativas a retenção do imposto de renda dispostas no Decreto Municipal n. 6.909/2022.

12.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item em disputa aberta.

13.2. O contrato será iniciado com a assinatura do(s) contrato(s) e a previsão de encerramento é após a entrega do equipamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

Forma de fornecimento

13.3. Os itens serão solicitados e fornecidos imediatamente após a assinatura do(s) contrato(s).

Exigências de habilitação

13.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

13.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

- 13.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 13.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

13.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

13.22. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

13.23. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

*** Estimativa de valor (Sigiloso)**

- O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

Justificativa:

- O Agente de contratação irá trabalhar com os valores estimados: onde os mesmos já foram orçados conforme Instrução Normativa vigente e servirão de parâmetros no momento das negociações, dando base de cálculo para valor inexequível ou no valor excedente.

- O orçamento será sigiloso devido a possível variação de preços significativa nas amostras colhidas nos orçamentos do setor solicitante, da variação de mercado e com isso dando maior segurança ao Agente de contratação para negociar com preço real com o Licitante.

- Evitar o efeito âncora: O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público, economicidade e eficiência, sobretudo) solicitamos que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato/ata de registro de preços.

- Dessa forma, entende-se que a pertinência do orçamento sigiloso é uma forma de “forçar” os fornecedores a apresentar a sua melhor proposta sem estar vinculado aos orçamentos que foram realizados pelo setor solicitante.

- A divulgação, conforme disposto no item anterior, é fundamentada no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 24 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021,

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

- No art.12 da Instrução Normativa nº de 30 de setembro de 2022.:

§ 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30.

OBS: Toda a pesquisa de mercado realizada pelo setor solicitante está disponível para os órgãos de controle interno e externo e se tornará pública para **todos os interessados imediatamente após o encerramento do envio de lances**

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Tabela 6 - Orçamento

Dotação: 318 Gestão/Unidade: 007 Fonte de Recursos: 15000000000 Programa de Trabalho: 0127 Elemento: 34490520000000000000 Plano Interno: 1043	Dotação: 1247 Gestão/Unidade: 007 Fonte de Recursos: 27090000000 Programa de Trabalho: 0127 Elemento: 34490520000000000000 Plano Interno: 1043
--	---

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 17:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/p66982f81e9c2.
POR FABRICIO RODRIGUES TEIXEIRA - (052.135.776-44) EM 17/07/2024 17:00





Tabela 7 - Equipe de Planejamento

Agente público/político	Matrícula	Função
Thiago Resende Costa	90.555	Membro da equipe de planejamento
Wesley Ferreira de Paula	83.058	Membro da equipe de planejamento
Gisele Silva Ribeiro	23.754	Gestor do Contrato
Gabrielle Pereira Campos	90.551	Fiscal Técnico
Uiara Araújo Alvarenga Viglioni	90.618	Fiscal Administrativo
Sérgio Luiz Cândido	89.919	Membro da equipe de planejamento (suplente)
José Reis Belchior Júnior	84.360	Fiscal Técnico (Suplente)
Renata Reis Alves Carvalho	20.208	Fiscal Administrativo (Suplente)
Renata Reis Alves Carvalho	20.208	Gestor do Contrato (Suplente)
Fabício Rodrigues Teixeira	23.718	Secretário Municipal de Desenvolvimento
Alisson de Assis Carvalho	50.126	Prefeito Municipal

Campo Belo, xx de maio de

Thiago Resende
Costa
Matrícula 90.555

Renata Reis Alves Carvalho
Matrícula 20.208

Gisele Silva
Ribeiro
Matrícula 23.754

Wesley Ferreira de
Paula
Matrícula 83.058

Gabrielle Pereira Santos
Matrícula 90.551

José Belchior Reis
Júnior
Matrícula 84.360

Uiara Araújo Alvarenga
Viglioni
Matrícula 90.618

Sérgio Luiz Cândido
Matrícula 89.919

Fabício Rodrigues Teixeira - Matrícula
23.718
**Secretário Municipal de
Desenvolvimento**

Alisson de Assis Carvalho - Matrícula 50.126

Prefeito Municipal de Campo Belo





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Alisson de Assis Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 074/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

11.12. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrodomésticos para Prefeitura Municipal de Campo Belo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.13. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 11.13.1. O Termo de Referência;
- 11.13.2. O Edital da Licitação;
- 11.13.3. A Proposta do contratado;
- 11.13.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/05/2024

7.2 Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na variação do índice IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mediante solicitação da Contratado, sob pena de preclusão do direito.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.7 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, conforme o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
 - 9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
- Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - Para as demais infrações descritas na alínea “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.7 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.7.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.7.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.7.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.8 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado

, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.8.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3 Indenizações e multas.

11.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ano	Órgão	Unida	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Valor - Situação Reserva	Entidade	Dotação
2024	2	7	1043	3449052060000000000	150000000	5.971,50Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO	318
2024	2	7	1043	3449052060000000000	270900000	5.971,50Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO	1247
Total de Registros:								2

- 12.1.1 Gestão/Unidade:
- 12.1.2 Fonte de Recursos:
- 12.1.3 Programa de Trabalho:
- 12.1.4 Elemento de Despesa:
- 12.1.5 Plano Interno:
- 12.1.6 Nota de Empenho:

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

13.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

13.6 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

13.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Campo Belo, ____ de ____ de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG
CONTRATANTE
Pelo Prefeito Municipal

NOME / RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA
Pelo Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
Matrícula: _____

Nome: _____
Matrícula: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 17:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p66982f81e9c2>.
POR FABRICIO RODRIGUES TEIXEIRA - (052.135.776-44) EM 17/07/2024 17:00





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento

2. Informações Básicas:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Prefeitura de Campo Belo desempenha um papel essencial no apoio ao desenvolvimento econômico, social e cultural da cidade. Para cumprir efetivamente suas funções, é essencial fornecer um ambiente de trabalho adequado e funcional para seus servidores.

Atualmente, a Secretaria enfrenta dificuldades significativas devido à falta de eletrodomésticos essenciais, que são fundamentais para o bom funcionamento das operações diárias. A ausência desses itens, como fogão, geladeira, frigobar, bebedouro industrial de coluna, bebedouro de galão e micro-ondas impacta diretamente na produtividade e no bem-estar dos servidores.

Com um total de 56 servidores distribuídos em um prédio de seis andares, com salas localizadas em quatro andares, a falta desses equipamentos essenciais implica em diversos problemas que serão sanados com a aquisição.

A ausência de fogão, geladeira e micro-ondas pode resultar em interrupções frequentes nas atividades devido à necessidade de sair do local para procurar opções de alimentação. Além disso, para fazer o café com ebullidor (aquecedor de água) é muito demorado, fazendo com que a servidora responsável perca muito tempo nesse serviço.

A falta de bebedouros adequados pode resultar em prejuízo à saúde dos servidores que bebem água sem o devido tratamento.

Sem um frigobar e bebedouros convenientemente localizados, os servidores enfrentam dificuldades para manter suas refeições e bebidas frescas e acessíveis, resultando em desperdício de tempo e energia para buscar alternativas fora do local de trabalho.

Assim sendo, este documento representa a primeira etapa do planejamento para a contratação de empresa especializada na venda de eletrodomésticos para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Campo Belo - Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

O processo correspondente às demandas geradas para a condução desta futura contratação é o de número xxx. A solicitação para instauração deste processo partiu do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, com o intuito de realizar as diligências necessárias para avaliar as possibilidades e selecionar a opção mais vantajosa para a Administração e para o município.

Portanto, será avaliado se a contratação de empresa especializada na venda de eletrodomésticos é verdadeiramente a alternativa mais vantajosa.

A licitação para a execução do objeto será conduzida por meio de Pregão Eletrônico, adotando o critério de menor preço por item em disputa aberta.

Essa escolha é justificada pela natureza dos produtos a serem adquiridos, os quais se enquadram como itens essenciais e necessários para o funcionamento adequado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, além de não serem de luxo.

Por meio da aquisição dos eletrodomésticos, busca-se proporcionar condições de trabalho adequadas e promover o bem-estar dos servidores. Equipamentos funcionais e de qualidade não apenas facilitam as atividades diárias dos colaboradores, mas também contribuem para a eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos.

Portanto, esta demanda está alinhada com a política pública de melhoria da infraestrutura e da gestão administrativa, visando proporcionar um ambiente de trabalho adequado e eficiente para os servidores, ao mesmo tempo em que promove qualidade e eficiência nos serviços prestados à comunidade de Campo Belo.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tabela 1 - Responsáveis pela Demanda

Agente público/político	Matrícula	Função
Thiago Resende Costa	90.555	Membro da equipe de planejamento
Wesley Ferreira de Paula	83.058	Membro da equipe de planejamento
Gisele Silva Ribeiro	23.754	Gestor do Contrato
Gabrielle Pereira Campos	90.551	Fiscal Técnico
Uiara Araújo Alvarenga Viglioni	90.618	Fiscal Administrativo
Sérgio Luiz Cândido	89.919	Membro da equipe de planejamento (suplente)
José Reis Belchior Júnior	84.360	Fiscal Técnico (Suplente)
Renata Reis Alves Carvalho	20.208	Fiscal Administrativo (Suplente)
Renata Reis Alves Carvalho	20.208	Gestor do Contrato (Suplente)

Descrição da necessidade

A terceirização da demanda se justifica pela necessidade de adquirir eletrodomésticos específicos de qualidade e com garantia, bem como pela expertise das empresas especializadas na prestação desse tipo de venda, o que contribuirá para a eficiência e eficácia na entrega dos equipamentos necessários.

O quantitativo proposto considera o número total de 56 servidores entre as Secretarias de Meio Ambiente e de Desenvolvimento, além dos setores de obra e de compras da prefeitura, e visa atender adequadamente às necessidades de preparo e armazenamento de alimentos e bebidas.

Justificativa para cada um dos itens a serem comprados

Micro-ondas: A instalação de dois micro-ondas, um em cada andar especificado, é essencial devido ao grande número de servidores, à limitação de espaço na cozinha e ao curto intervalo de tempo disponível para as refeições dos colaboradores, visando otimizar o processo de aquecimento dos alimentos e evitar a sobrecarga do ambiente. Um aparelho será instalado no andar inferior ao térreo e o segundo será no último andar.

Fogão: A substituição do fogão atualmente em uso se faz necessária devido à sua deterioração avançada e por não pertencer ao município.

Frigobares: A distribuição estratégica dos frigobares entre os diferentes setores facilitará o acesso dos servidores aos alimentos e bebidas, minimizando o deslocamento dentro do prédio e garantindo a conservação adequada dos produtos.

Geladeira: A aquisição de uma geladeira própria da secretaria é imprescindível para substituir o equipamento emprestado, garantindo a segurança alimentar dos servidores e a preservação dos alimentos durante o expediente.

Bebedouros: A instalação de bebedouros nos respectivos andares proporcionará o acesso fácil à água potável, promovendo a hidratação dos servidores e contribuindo para o bem-estar no ambiente de trabalho.

A escolha da terceirização se justifica pela necessidade de adquirir eletrodomésticos de qualidade, garantir a instalação correta dos equipamentos e contar com o suporte técnico necessário. A contratação de uma empresa especializada proporcionará maior segurança e eficiência na entrega dos produtos e serviços, atendendo às exigências legais e garantindo a satisfação dos usuários finais.





O quantitativo a ser adquirido foi definido com base no número de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e suas necessidades diárias.

Diante do exposto, a contratação de eletrodomésticos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Campo Belo é fundamental para garantir um ambiente de trabalho adequado, promover a eficiência na prestação dos serviços públicos e atender às necessidades dos servidores. A terceirização da demanda, aliada ao quantitativo adequado e à eventual contratação de estoque, assegurará a qualidade e a continuidade dos serviços prestados pela secretaria.

4. Previsão no Plano Anual de Contratações

Não há essa previsão, uma vez que em 2023 não havia essa obrigatoriedade.

5. Requisitos da Contratação

Para atender à demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Campo Belo, a solução de eletrodomésticos deve apresentar requisitos específicos para garantir sua adequação e eficiência.

Além disso, os equipamentos fornecidos devem ser de marcas reconhecidas pela qualidade e durabilidade, garantindo seu desempenho ao longo do tempo. É essencial que a empresa ofereça garantia mínima de um ano para cada item, além de assistência técnica durante toda a vigência do contrato.

A instalação e montagem dos eletrodomésticos devem ser realizadas pela empresa contratada, assegurando o correto funcionamento de cada equipamento. Todos os produtos devem estar em conformidade com os padrões de segurança estabelecidos pelas normas técnicas, garantindo a integridade física dos usuários.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) ter em estoque o(s) produto(s) a ser(em) vendido(s), já que a Secretaria de Desenvolvimento comprará todos os itens de uma só vez.

Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência, segurança e também atender às normas técnicas.

A contratada deve ter compromisso com a sustentabilidade, visando atender às diretrizes gerais de sustentabilidade definidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, neste Estudo, no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

A contratada deverá prestar manutenção e/ou substituição imediata de equipamentos defeituosos, entregues. O ciclo de vida dos objetos será longo e duradouro, cumprindo seu papel para suprir as necessidades da Secretarias de Desenvolvimento.

A contratada será responsável pelo pagamento de todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, além de quaisquer outros gastos.

A contratada deverá entregar os eletrodomésticos no máximo em 15 dias corridos, sob pena de notificação.

Os custos com o frete, combustível, deslocamento, alimentação e hospedagem será por conta da contratada.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação.

O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

as normas técnicas específicas. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificada por e-mail, a contratada deverá retirar o equipamento da Secretaria de Desenvolvimento no prazo não superior a 48 horas e realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de retirada do equipamento pela contratada ou pela assistência técnica autorizada.

Caso não seja necessária a retirada dos equipamentos, a manutenção deverá ser feita na Secretaria de Desenvolvimento.

A contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica a contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





6. Estimativas das quantidades

Tabela 2 - Especificações e quantitativos

Item	Especificação	Unidade e Medida	Quantidade
1	Fogão 4 bocas com forno. Tipo: de Piso. Quantidade de Bocas: 4. Alimentação: Gás GLP. Com Sistema de Gás Conversível. Tipo de Acendimento: Automático. Material da Mesa: Aço Inoxidável. Grades Duplas. Tipo de Forno Simples. Alimentação do Forno: Gás. Capacidade do Forno: no mínimo 50L. Prateleiras: 1. Proteção térmica Traseira. Material: Aço. Cor: Branco. Peso do Produto: 16kg podendo variar em 1,5Kg para mais ou para menos. Dimensões do Produto: Largura: 84cm Altura: 51cm Profundidade: 58cm, podendo variar em 15% para mais ou para menos. Com tampa de vidro. Prazo de garantia: 1 ano. A empresa deve instalar o produto e deixá-lo em perfeita condição de funcionamento no local em que a Secretaria de Desenvolvimento indicar. Aprovado pelo INMETRO.	Unidade	1
2	Micro-ondas 110V 10 níveis de potência. Puxador embutido na cor prata. Capacidade: no mínimo 34L. Instalação: de Bancada. Cor: Branco. Potência: 1400W. Eficiência Energética: Classe A. Voltagem: 110V. Funções: Receitas pré-programadas, Tira Odor, Descongelar, Menu Light. Com Prato giratório, relógio, trava de segurança e teclas. Consumo Aproximado de Energia: 0,01 kWh/mês. Peso aproximado: 16kg, podendo variar até 1,5Kg para mais ou para menos. Dimensões do produto: Largura 53,9cm, Altura 30cm e Profundidade 42,4cm, podendo variar em 15% para mais ou para menos.	Unidade	2





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Prazo de Garantia: 01 ano. A empresa deve instalar o produto e deixá-lo em perfeita condição de funcionamento no local em que a Secretaria de Desenvolvimento indicar. Aprovado pelo INMETRO.		
3	Frigobar 110V Tipo de Porta: Fixa. Quantidade de Portas: 1 Capacidade Líquida Total: no mínimo 124L. Cor: Branco. Refrigerado por compressor e Controle Preciso de Temperatura. 1 Gaveta removível no refrigerador. Refrigerado por compressor, com gás ecológico R600A. Potência: 85W. Eficiência Energética: A. Voltagem: 110 Volts. Material: Placa de aço e plástico. Dimensões do produto: Largura 50cm, Altura 86cm e Profundidade 54cm, podendo variar em 15% para mais ou para menos. Prazo de Garantia: 01 ano. A empresa deve instalar o produto e deixá-lo em perfeita condição de funcionamento no local em que a Secretaria de Desenvolvimento indicar. Aprovado pelo INMETRO.	Unidade	2
4	Geladeira Refrigerador Frost Free Duplex 110V Frost Free, Duplex, 2 Portas, capacidade líquida de no mínimo 451L. Voltagem: 110 Volts. Cor: branca. Filtro antiodor. No mínimo três níveis de temperatura. 3 prateleiras no refrigerador, 2 prateleiras no freezer. No mínimo 1 Gaveta para legumes e frutas. Potência: 190W. Eficiência Energética: A+. Largura: 69 cm, Altura: 186 cm, Profundidade: 71 cm, podendo variar em 15% para mais ou para menos. 1 ano de garantia. Materiais de produção da geladeira: Aço, resinas plásticas, poliuretano, vidro e circuitos eletrônicos. A empresa deve instalar o produto e deixá-lo em perfeita condição de funcionamento no local em que a Secretaria de Desenvolvimento indicar. Aprovado pelo INMETRO.	Unidade	1
5	Bebedouro de água de mesa refrigerado por compressor 110V Tipo: Mesa. Sistema de Refrigeração: Compressor.	Unidade	2





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Capacidade do Reservatório: no mínimo 20 litros. Níveis de temperatura: +5°C a +15°C (podendo o bebedouro ter níveis abaixo de +5°C, porém não superior a 15°C. Tipo de Água: Natural e gelada. Capacidade de Refrigeração: no mínimo 0,8 litros por hora. Suporta Galões de até 20 litros. Torneiras que permitem mistura de água gelada e natural com apenas um toque. Bandeja de água removível. Silencioso. Gás refrigerante ecológico R134A. Voltagem: 110 Volts. Material externo: Plástico. Aprovado pelo INMETRO. Cor: Branco. Peso do Produto: 10 kg podendo variar em 15% para mais ou para menos. Dimensões do produto: Largura 28 cm, Altura 42 cm e Profundidade 41 cm, podendo variar em 15% para mais ou para menos. A empresa deve instalar o produto e deixá-lo em perfeita condição de funcionamento no local em que a Secretaria de Desenvolvimento indicar. Prazo de Garantia: 01 ano		
6	Bebedouro Industrial de coluna 25 Litros Inox 110V com instalação inclusa Bebedouro Industrial de Coluna 25 Litros Inox. Capacidade interna aproximada: 25L. Fornecimento de água gelada (l/h): no mínimo 3,6. Temperatura de resfriamento: 11°C ou temperatura menor. Corpo e estrutura em aço inox 430. Tampa e pés reguláveis de plástico (ABS injetado). Aparador de água (pingadeira) em aço Inox 430. Serpentina em aço inox 304 (interna). Reservatório em polipropileno atóxico. Isolamento térmico em EPS. Boia Controladora do nível de água. Certificado pelo INMETRO. Termostato com 7 níveis para controle de temperatura. Gás ecológico R134A. Refrigeração por compressor que garante maior eficiência. Tensão/Potência: 110v. Altura da entrada de água em relação ao solo: 1,29m; Altura do ponto de esgotamento em relação ao solo: 46cm; Altura da torneira em relação ao solo: 93cm; Altura do aparador de água em relação ao solo: 72,5cm (borda	Unidad e	1





superior); Distância entre o aparador de água e torneira: 27,5cm (fundo do aparador) - esses valores podem variar em 15% para mais ou para menos.

Acompanha manual de instalação.

Filtro externo com rosca de 1/2.

Caso seja usada a água da rua, favor colocar redutor de pressão.

Garantia de 1 ano.

Medidas: Altura(cm) 132,5, Largura(cm) 33 e Profundidade(cm) 47, podendo variar em 15% para mais ou para menos.

Peso Liquido(Kg):14, podendo variar em 1,5Kg para mais ou para menos.

A empresa deve instalar o produto e deixá-lo em perfeita condição de funcionamento no local em que a Secretaria de Desenvolvimento indicar.

Instalação: a instalação deve seguir o que recomenda o fabricante, ficando sob responsabilidade da contratada a instalação completa, o que compreende não só a mão de obra, como todos os itens necessários tanto eletétricos, hidráulico e outros que forem necessários para a perfeita instalação. Além disso, será de responsabilidade da contratada as obras necessárias para a instalação.

7. Levantamento de Mercado

Para a análise das alternativas possíveis e a escolha da solução mais adequada para a aquisição dos eletrodomésticos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Campo Belo, é necessário considerar diversos aspectos técnicos e econômicos, além de buscar referências em contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades.

Pode-se comprovar por meio da pesquisa de mercado feita no Banco de Preços e anexada ao processo, que a solução apresentada por todas as organizações públicas consultadas foi a aquisição dos equipamentos por meio do Pregão Eletrônico.

Destaca-se que a pesquisa de mercado foi realizada utilizando o Banco de Preços para os itens 1, 2, 4, 5 e 6. Para o item 3, foram consultados os sites de empresas renomadas a fim de obter os preços correspondentes.

Em relação ao bebedouro industrial instalado, apesar dos esforços, não foi possível encontrar orçamentos disponíveis. Diante dessa dificuldade, recorreremos à determinação do valor da hora de serviços hidráulicos por meio do Banco de Preços. Esse valor foi então somado ao preço do produto, incorporando também o custo estimado de 4 horas de serviço de instalação.

9. Descrição da solução:

A primeira possibilidade é a contratação de uma empresa especializada na venda de eletrodomésticos. Esta opção oferece a vantagem de fornecer uma variedade de opções de produtos de qualidade, os quais são adequados às necessidades da Secretaria.





Além disso, a garantia de assistência técnica e suporte durante a vigência do contrato proporciona maior segurança para a administração pública. No entanto, esta alternativa também apresenta desafios, como a dependência de terceiros para a manutenção e reparo dos equipamentos, além dos custos associados à contratação e à manutenção dos serviços após o término da garantia.

Outra possibilidade seria a produção dos eletrodomésticos pela própria Prefeitura. Este cenário poderia resultar em uma potencial redução de custos a longo prazo, uma vez que a produção própria eliminaria a margem de lucro dos fornecedores. Além disso, ofereceria maior controle sobre a qualidade e especificações dos equipamentos. No entanto, esta opção demandaria um investimento inicial significativo em infraestrutura, tecnologia e mão de obra especializada, bem como a possibilidade de atrasos na produção e entrega dos equipamentos devido a questões logísticas e operacionais. Além disso, a demanda é pequena e não justificaria todo esse investimento, mesmo porque essa não é uma atividade-fim da Prefeitura de Campo Belo.

Uma terceira alternativa seria a locação dos eletrodomésticos. Esta opção oferece a vantagem de um menor investimento inicial, uma vez que não há necessidade de aquisição dos equipamentos. Além disso, possibilita a atualização constante dos equipamentos conforme as necessidades da Secretaria. No entanto, esta opção também apresenta desafios, como custos recorrentes com taxas de aluguel, que podem se tornar mais elevados a longo prazo, além da dependência da disponibilidade e qualidade dos equipamentos disponíveis para locação no mercado.

Não foram encontradas contratações nesses moldes para os produtos descritos neste documento.

Considerando os pontos fortes e fracos de cada opção, a aquisição dos eletrodomésticos por meio da contratação de uma empresa especializada apresenta a melhor relação custo-benefício para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento. Esta opção oferece uma variedade de produtos de qualidade, garantia de assistência técnica e suporte, sem a necessidade de investimentos significativos em infraestrutura e mão de obra especializada. Portanto, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada para fornecer os eletrodomésticos é a melhor alternativa para atender às necessidades da Secretaria.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, os eletrodomésticos serão adquiridos de uma só vez. No entanto, para melhor aproveitar as especificidades da contratação e os recursos disponíveis no mercado, o processo será dividido em seis itens distintos. Cada item representará uma oportunidade para empresas de diferentes especializações participarem do processo licitatório, ampliando a concorrência e promovendo a transparência e a eficiência na seleção do fornecedor.

O parcelamento da contratação em itens separados permite uma análise mais detalhada das propostas recebidas para cada categoria de eletrodoméstico, facilitando a identificação das melhores opções em termos de qualidade, preço e prazo de entrega. Além disso, essa abordagem proporciona maior flexibilidade para a administração pública, permitindo ajustar as quantidades de cada item de acordo com as necessidades específicas de cada setor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento. E ainda possibilita a participação de um número maior de empresas.

Portanto, a divisão do lote em seis itens representa uma estratégia eficaz para promover uma contratação mais eficiente e vantajosa para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, garantindo a aquisição dos eletrodomésticos necessários de forma





transparente, competitiva e economicamente viável.

11. Resultados pretendidos:

A aquisição de eletrodomésticos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento visa alcançar diversos resultados positivos. Em primeiro lugar, busca-se economia financeira, escolhendo opções de eletrodomésticos que ofereçam a melhor relação custo-benefício e maximizando o uso dos recursos disponíveis. Além disso, pretende-se melhorar a produtividade dos servidores, fornecendo-lhes condições adequadas de trabalho com os equipamentos necessários para suas atividades diárias e reduzindo o tempo gasto em tarefas relacionadas à preparação e conservação de alimentos.

Em termos de recursos materiais, a intenção é utilizar os espaços físicos disponíveis nas dependências da Secretaria de forma eficiente, instalando os eletrodomésticos em locais adequados e minimizando desperdícios. Além disso, considera-se importante escolher produtos com certificação de eficiência energética para reduzir o consumo de recursos naturais e os impactos ambientais.

Por fim, espera-se uma melhoria geral na qualidade dos produtos e serviços oferecidos pela Secretaria, proporcionando um ambiente de trabalho mais confortável e adequado para os servidores, o que resultará em uma prestação de serviços públicos mais eficiente e satisfatória para a população de Campo Belo.

Os bens desta aquisição deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, em dias úteis, de 12h às 17h, mediante prévio agendamento e no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra pela contratada.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (10) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

Endereço de entrega: Rua Joaquim Rios, 05. Centro. Campo Belo/MG. Cep: 37.270-000. Atrás da Nova Matriz. Telefone: (35)3831-3815. E-mail: planejamento@campobelo.mg.gov.br.

12. Providências da Administração

É fundamental analisar se o ambiente físico da Secretaria precisa de adequações para a entrega dos bens. Isso pode incluir a instalação de pontos de energia elétrica adequados ou a preparação de espaços para acomodar os novos equipamentos.

Outra medida importante é a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato. Esses funcionários precisam estar devidamente treinados sobre os termos do contrato, os procedimentos de fiscalização e os indicadores de desempenho a serem monitorados. Isso garantirá que o contrato seja gerenciado de forma eficaz, contribuindo para o alcance dos objetivos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

13. Contratações correlatas

Buscou-se contratações nos anos de 2020 a 2024 com os seguintes termos: eletrodomésticos, geladeira, fogão, micro-ondas, bebedouro e frigobar. A descrição da finalidade das contratações serão copiadas do sistema IPM e colas aqui integralmente.

Com a busca, encontrou-se apenas uma contratação:





Pregão nº 125/2021: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔELETRÔNICOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

14. Impactos ambientais

A aquisição de eletrodomésticos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento pode acarretar alguns impactos ambientais, mas é possível adotar medidas mitigadoras para reduzir esses efeitos negativos.

Ao selecionar os eletrodomésticos a serem adquiridos, a Secretaria deve priorizar aqueles com certificação de eficiência energética e baixo consumo de recursos, como água. Optar por equipamentos com tecnologias mais eficientes contribui para a redução do consumo de energia elétrica e água ao longo do tempo de uso.

A Secretaria deve estabelecer um plano de logística reversa para o descarte adequado dos eletrodomésticos no final de sua vida útil. Isso envolve a criação de parcerias com empresas especializadas em reciclagem e descarte de resíduos eletrônicos, garantindo que os equipamentos sejam desmontados e reciclados de forma responsável, evitando danos ao meio ambiente e à saúde pública.

A Secretaria pode incluir requisitos de sustentabilidade, como a preferência por fornecedores que adotem práticas ambientalmente responsáveis em sua produção e operação. Isso incentiva as empresas a adotarem medidas sustentáveis em toda a cadeia de suprimentos.

Promover a conscientização ambiental entre os servidores da Secretaria é fundamental para garantir a adoção de práticas sustentáveis no uso dos eletrodomésticos. Treinamentos e campanhas de educação ambiental podem ajudar a disseminar boas práticas de conservação de energia, uso racional da água e descarte adequado de resíduos.

Sugere-se, também, que a contratada providencie treinamento aos seus colaboradores sobre práticas sustentáveis.

Ao adotar essas medidas mitigadoras, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento pode minimizar os impactos ambientais associados à aquisição de eletrodomésticos, contribuindo para uma gestão mais sustentável e responsável dos recursos naturais.

15. Parecer Conclusivo

Após análise criteriosa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais documentos relacionados, a equipe de planejamento conclui que a contratação para a aquisição de eletrodomésticos é adequada e viável para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Campo Belo. Essa conclusão se baseia nos seguintes pontos:

Os eletrodomésticos propostos no ETP são essenciais para o funcionamento adequado da Secretaria, visando oferecer condições de trabalho adequadas aos servidores e otimizar a realização das atividades diárias.

A contratação está respaldada pela legislação vigente para aquisição de bens e serviços pela Administração Pública. Além disso, está alinhada com a política pública de melhoria da infraestrutura e gestão administrativa, buscando proporcionar um ambiente de trabalho eficiente e promover a transparência no atendimento aos munícipes.

Foram consideradas diversas alternativas para suprir a carência de eletrodomésticos, incluindo a produção própria e a locação. No entanto, a aquisição direta foi identificada como a opção mais vantajosa, levando em conta critérios de custo,





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

eficiência e praticidade.

Foram identificados possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, como o consumo de energia e a geração de resíduos. No entanto, foram propostas medidas mitigadoras, como a escolha de equipamentos com baixo consumo de energia e a implementação de logística reversa para o descarte adequado dos bens.

Diante do exposto, a equipe de planejamento considera que a contratação para a aquisição de eletrodomésticos é a melhor solução para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Campo Belo. Essa escolha se justifica pela sua adequação legal, alinhamento com as políticas públicas, eficácia na solução do problema identificado e pelas medidas mitigadoras propostas para reduzir os impactos ambientais.

Campo Belo, xx de maio de 2024

Equipe de Planejamento

Ribeiro	Thiago Resende Costa Matrícula 90.555 23.754	Renata Reis Alves Carvalho Matrícula 20.208	Gisele Silva Matrícula
	Wesley Ferreira de Paula Reis Júnior Matrícula 83.058 84.360	Gabrielle Pereira Santos Matrícula 90.551	José Belchior Matrícula
	Uiara Araújo Alvarenga Viglioni Matrícula 90.618	Sérgio Luiz Cândido Matrícula 89.919	

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Fabício Rodrigues Teixeira - Matrícula 23.718
Secretário Municipal de Desenvolvimento

